

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara

TC-029.336/2015-5

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Icapuí/CE.

Embargante: Francisco José Teixeira (355.726.713-04).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração opostos em face de julgado desta Corte, ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição.

2. Os Embargos de Declaração não se constituem em espécie adequada à discussão de questões atinentes ao mérito da deliberação combatida.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco José Teixeira contra o Acórdão 6.889/2017 – Segunda Câmara, prolatado na sessão do dia 1º/8/2017, Ata 27/2017 (peça 34).

2. Nesta etapa, o embargante aponta a existência de contradição e omissão no Acórdão embargado, motivo pelo qual requer o conhecimento dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, conceder-lhe provimento de modo a sanar a contradição e a omissão existentes para afastar o débito que lhe fora imputado.

É o Relatório.